EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
AQUISIÇÃO DE CARRO ELÉTRICO

AMPLA

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202400047003199

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de 01 (um) automóvel 100% elétrico, com dação de 01 (um) automóvel GM/ONIX PLUS LTZ, ano 2022/2023, PLACA SCN1I12, de propriedade deste Tribunal como parte do pagamento.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 19/11/2024 às 09:00 h - Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 229/2023**, tornam público o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024,** processo eletrônico nº **202400047003199** sob critério de julgamento **MENOR PREÇO**, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a IN 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br.

I - Início de acolhimento de propostas:
06/11/2024 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
19/11/2024 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora do Pregão:
19/11/2024 às 09h00min – Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital:

1.2. Aquisição de 01 (um) automóvel 100% elétrico, com a entrega de 01 (um) veículo oficial usado, GM/ONIX PLUS LTZ, ano 2022/2023, PLACA SCN1I12, de propriedade deste Tribunal, como parte do pagamento.

1.3. O veículo adquirido deverá ser novo - 0 (zero) quilômetro - e o ano e modelo deverá ser o mais recente disponível no mercado para o consumidor final na data da entrega, conforme especificações mínimas constantes do ANEXO III deste Termo.

1.3.1. Nos termos constantes da Lei Federal nº 6.729/1979, a empresa vencedora do certame licitatório deverá ser apta a prestar assistência técnica e garantia de fábrica.

1.3.2. Visando a realização de revisões periódicas, a marca deverá ter concessionária em Goiânia e ou região metropolitana.

1.3.3. O automóvel fornecido não poderá ter sido comercializado, registrado ou licenciado em nome de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, antes de ser registrado em nome deste Tribunal.

1.3.4. O automóvel adquirido deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização exigidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, devendo ainda apresentar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar- Anexo I

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Edital e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.5. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar
Anexo II: Mapa Riscos
Anexo III: Termo de Referência.
Anexo IV: Minuta de Contrato.
Anexo V: Modelo de Proposta de Preços.
Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.
Anexo VII: Modelo de Declaração de não empregar menor.
Anexo VIII: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte-EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.
Anexo IX: Modelo de Declaração que não possui parentesco.
Anexo X: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.
Anexo XI: Declaração de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas.

Anexo XII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e aprendiz.
Anexo XIII: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e divulgará as respostas, que vinculam os participantes e a Administração, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: cpl@tce.go.gov.br.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

3.1.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis

pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.2.2. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.8. **O impedimento de que trata o item 3.2.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**

3.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços.

3.3.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.4. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei 14.133/2021.

3.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao TCE-GO poderá ser elegível para participar deste processo licitatório.

3.6. A aplicação do governo federal, denominada “Compras.gov”. (https://www.gov.br/compras/pt-br), será a provedora do Sistema Eletrônico em que será processado este Pregão.

3.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.9. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

4.1.2. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão pública do Pregão Eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

4.1.3. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.2. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere este item, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante fazer declaração da observância desse limite na licitação conforme anexo VIII do edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.5. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas pelo licitante, no sistema, assumidos como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações, ainda que seja por terceiros.

5.3. A falsidade da declaração de que trata este artigo sujeitará o licitante às sanções mencionadas neste edital.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. No quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

5.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.2. O valor da proposta, que será a diferença entre o preço do veículo novo a ser adquirido pela contratante e o valor do veículo usado oferecido pelo TCE-GO como parte do pagamento;

6.1.3. Marca;

6.1.4. Fabricante;

6.1.5. Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com o Primeiro Emplacamento do veículo, seguro obrigatório (DPVAT), Placas do veículo e IPVA, que deverão ser pagos pela CONTRATADA.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. A garantia do veículo terá um prazo mínimo de 05 (cinco) anos e a bateria deverá ser de no mínimo 08 (oito) anos, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

6.8.3. O veículo deverá dispor de assistência técnica autorizada na cidade de Goiânia-GO e ou região metropolitana.

6.8.4. O veículo deverá vir na cor original de fábrica, ficando proibido quaisquer alterações no veículo.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R$ 10,00 (dez) reais**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.1.1. Na inviabilidade da realização do procedimento indicado no item anterior, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

7.18.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou qualquer outro motivo.

7.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.19.1 – As propostas deverão observar o ANEXO VI do Termo de Referência e demais disposições deste instrumento.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.1.4. O CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade previsto neste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação dos anexos pelo agente de contratações no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov, sendo:

9.2.1. Certificado de Regularidade de Registro Cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

9.2.2. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

9.2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

9.2.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

9.2.4.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

9.2.4.6. Fazenda Municipal;

9.2.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

9.2.4.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.4.9. É vedada a participação de empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

9.2.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.5.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.2.5.2. para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.5.3. os documentos exigidos no item 9.2.5.1. serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.5.3.1. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2.5.4. os documentos mencionados no item 9.2.5.1. deverão estar na forma da lei.

9.2.5.5. Para fins de apresentação dos documentos mencionados no item 9.2.5.1. deverá ser considerado a data da sessão pública.

9.2.5.6. Para fins de exercício social, serão consideradas as datas de entrega desses documentos determinado pela Receita Federal para as empresas que utilizam Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as que realizam o registro na Junta Comercial, o prazo definido pelo art. 1078, inc. I da Lei 10.406/2002 e demais casos, conforme a legislação pertinente.

9.2.5.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

9.2.5.8. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

9.2.5.9. Para fins de aferição dos índices mencionados no item anterior será considerado o resultado do último exercício social apresentado, considerando ser o saldo dos dois últimos exercícios.

9.2.5.10. Verificado erro de cálculo dos índices financeiros caberá ao Agente de Contratação promover diligência para correção

9.2.6. DOCUMENTOS

9.2.6.1. Deverá ser apresentado ainda os documentos do item 14 do Termo de Referência – Anexo do Edital.

9.2.7. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta a seguinte documentação complementar:

9.2.7.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.2.7.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14

(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste edital;

9.2.7.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste edital.

9.2.7.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do **Anexo IX** deste Edital;

9.2.7.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital, que poderá ser apresentada assinada na etapa contratual para o adjudicatário;

9.2.7.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do **Anexo XI** deste Edital;

9.2.7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, **Anexo XII** deste Edital;

9.2.7.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo, **Anexo XIII** deste Edital este edital;

9.2.8. De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

9.2.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.11. Na hipótese do item 9.2.8. as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.12. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

9.2.13. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

9.2.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2.14.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.2.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.21. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.21.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.2.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.2.22.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.2.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
9.2.24. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.2.25. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.25.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.2.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.2.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.2.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo mínimo do item 7.18.5.

9.2.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.2.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido, à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, com as motivações, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://paineis.tce.go.gov.br/sense/app/fb4096af-1529-4060-9b8f-e612065c2b21/sheet/b284477e-f44-4a3c-867f-6a37675b9ac6.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11.3. Quando houver recurso e o(a) Agente de Contratação mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca dos atos do(a) Agente de Contratação.

11.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no art. 3º, inciso VI, da Portaria nº 229/2023-GPRES, respectivamente: Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) e Márcio Vieirada Silva (Chefe do Serviço de Logística).

12.2. À fiscalização caberá ainda:

12.2.1. Supervisionar a entrega do objeto da licitação e a assistência técnica, por intermédio do fiscal do contrato.

12.2.2. Disponibilizar à CONTRATADA o veículo usado na mesma data do recebimento definitivo do veículo novo fornecido pela CONTRATADA.

12.3. A fiscalização nos moldes do Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas ou defeitos ocultos do objeto que o desqualifica para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

12.4. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

12.4.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

12.4.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no objeto, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

12.5. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do objeto considerado inadequado pelo Fiscal.

12.6. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos documentos pelo gestor do contrato.

12.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.8. . O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.10. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

12.11. No interesse da Administração do TCE-GO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.12. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, exceto as supressões e acréscimos resultantes de acordo entre as partes.

12.13. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

12.14. A despesa com a transferência de propriedade do veículo usado entregue como parte do pagamento deverá ocorrer por conta da CONTRATADA vencedora.

13. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O valor global estimado para esta contratação é de R$ 104.319,25 (cento e quatro mil, trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha orçamentária estimativa disposta no Anexo II do Termo de Referência - Anexo III do Edital.

13.2. Enquadrada na Classificação Orçamentária 2024.0201.01.032.4200.4215.04. 15000100.90.0000, e classificada na Natureza de Despesa 4.4.90.52.10 – Automóveis, Outros Veículos Automotores e Equipamentos Automotivos.

13.3. Não serão aceitas propostas de valor superior ao estimado no item anterior como valor da proposta, que é composta pela diferença entre o valor estimado do veículo novo e o valor estimado do veículo usado, que será dado como parte do pagamento.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

14.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do(a) contrato, por meio do SINI, no sítio do Tribunal de Contas do Estado (https://portal.tce.go.gov.br).

14.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

14.4. Por ocasião da assinatura do **instrumento contratual**, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo TCE-GO.

14.6. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14.8. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas pelo art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

> 14.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, conforme art. 90, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

14.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

14.10. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

14.11. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

> 14.11.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, a administração poderá:

14.11.1.1. convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

14.11.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA PRAZO, FORMA DE ENTREGA E GARANTIA

15.1. Após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, que será remetido em formato digital, o prazo estimado para entrega do objeto, será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos;

15.2. O objeto deverá ser entregue na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, em horário comercial, conforme acordado com a CONTRATANTE;

15.3.Eventuais despesas de custeio com deslocamento da CONTRATADA ao local do empreendimento, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;

15.4. Os itens que não estiverem em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e na proposta da contratada será rejeitado e deverá ser substituído no prazo máximo de 30 dias.

16. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS A SEREM DADOS COMO PARTE DO PAGAMENTO

16.1. As licitantes poderão vistoriar o veículo de propriedade do TCE-GO, a ser utilizado como parte do pagamento do objeto deste Termo de Referência, para se inteirar das condições do referido veículo, em companhia de servidor do Serviço de Logística, de segunda a sexta-feira, devendo agendar data e horário junto à referida unidade para a realização de vistoria, pelo telefone (062) 3228-2860. Nessa ocasião deverão ser checadas todas as condições do aludido veículo, não podendo a CONTRATADA vencedora alegar, posteriormente, desconhecimento do estado do veículo.

16.2. A LICITANTE deverá se apresentar para a vistoria munida do Termo de Vistoria, conforme modelo apresentado no ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE VISTORIA DO VEÍCULO USADO, o qual deverá ser atestado pela Chefia do Serviço de Logística, ou outro servidor designado para esse fim.

16.2.1. Na fase de habilitação do pregão, será exigida a apresentação do Termo de Vistoria, devidamente atestado na forma do item 16.2, e a sua não apresentação implicará em inabilitação do licitante.

16.2.2. A licitante que adjudicar o objeto desta licitação e que não tenha efetuado a vistoria do veículo usado poderá evitar ser inabilitada se, nessa fase da licitação,

apresentar declaração de que conhece as condições destes veículos, conforme modelo constante do ANEXO V - DECLARAÇÂO DE CONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DO VEÍCULO, renunciando a quaisquer alegações futuras sobre as condições ou estado de conservação destes veículos por ocasião de seu recebimento.

17. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

17.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimativo (03/09/2024), adotando-se como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitido a subcontratação do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/21).

19. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. A forma de recebimento dos bens e o critério de pagamento estão elencados nos itens 4 e 7 inteiro teor do Termo de referência – Anexo III.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O Tribunal de Contas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista na alínea “a” do item 20.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 20.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas no item 20.1 deste edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.5.1. Para as infrações previstas no item 20.1. alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.5.2. Para as infrações previstas no item 20.1. alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5.3. Multa sobre o valor total do contrato, observados os seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do bem não entregue;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

20.6. A sanção prevista na alínea “c” do item 20.2. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de máximo 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista na alínea “d” do item 20.2. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.12. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

20.14. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

20.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/2021.

20.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800, de 2001.

20.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. O licitante deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

22. DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

22.1. Não serão exigidas garantias contratuais pela unidade demandante.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23. .1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 6 e 17 do Termo de Referência e nas Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta Contratual, que fazem parte integrante do presente Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

24.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

24.3. O(a) Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

24.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

24.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

24.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

24.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

24.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11. O objeto da presente Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

24.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

24.13. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24.14. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites comprasnet.gov.br e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme inc. II do art. 176, da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual n° 5.721/03), localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696/2616, CEP 74.674-015.

24.15. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

24.16. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2696/2616 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) ou pelo e-mail: *cpl@tce.go.gov.br.*

27.17. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 04 de novembro de 2024.

LUCIANA COUTO DE MEDEIROS
ELABORAÇÃO DO EDITAL

ARTUR EDUARDO LOPES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
EQUIPE DE APOIO

POLYANE VIEIRA MEIRELES
EQUIPE DE APOIO

LIDIA LABORÃO MEIRELLES
EQUIPE DE APOIO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202400047003199

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar e justificar a necessidade de aquisição de um veículo 100% elétrico para a frota do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), especificamente para o Serviço de Logística, que atualmente administra uma frota composta por 14 (quatorze) veículos, sendo 05 (cinco) veículos sedãs modelo Chevrolet Onix Plus, 04 (quatro) caminhonetes modelo Chevrolet Trailblazer, 02 (duas) pick-ups modelo Ford Ranger, 01 (uma) caminhonete modelo Mitsubishi Pagero, 01 (um) micro-ônibus modelo Mercedes Bens Sprinter e 01 (um) caminhão baú laboratório Volkswagen. A aquisição se dará mediante a entrega de um dos veículos Onix Plus já existente na frota como parte do pagamento.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de modernizar a frota do TCE-GO está alinhada com os objetivos estratégicos da instituição, que incluem a busca por soluções sustentáveis e a adoção de tecnologias que contribuam para a redução de impactos ambientais. A substituição de um dos veículos atuais por um modelo 100% elétrico visa promover maior eficiência energética, reduzir custos operacionais a longo prazo e posicionar o TCE-GO como uma entidade pública comprometida com a sustentabilidade e inovação.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição do veículo 100% elétrico está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás para o exercício de 2024. A compra foi planejada com base na necessidade de modernização da frota e alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição, que incluem a sustentabilidade e a eficiência energética. A previsão no PCA inclui o orçamento necessário para a aquisição, considerando a entrega de um veículo usado pertencente à frota como parte do pagamento.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O veículo a ser adquirido deve atender às seguintes especificações mínimas:

- Motorização: 100% elétrica;
- Autonomia: Mínimo de 300 km com uma carga completa;
- Capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista);
- Porta-malas com capacidade mínima de 300 litros;
- Capacidade da bateria de, no mínimo, 60 kWh;
- Recarga: Compatível com carregamento rápido e lento;
- Garantia: Mínimo de 05 (cinco) anos para o veículo e 08 (oito) anos para a bateria.

Razões Técnicas de autonomia e capacidade do porta-malas:

A autonomia mínima de 300 km foi definida para atender às demandas operacionais do TCE-GO, que frequentemente realiza deslocamentos para cidades vizinhas à capital, Goiânia, no exercício de suas atividades de fiscalização. Considerando que a infraestrutura de recarga em municípios do interior ainda é limitada, essa autonomia é essencial para garantir que o veículo complete suas missões sem interrupções ou necessidade de recargas imprevistas, assegurando eficiência e segurança.

A capacidade mínima do porta-malas foi estipulada com base nas necessidades logísticas do Tribunal, que frequentemente transporta documentos e materiais administrativos. Um porta-malas com capacidade de no mínimo 300 litros garantem espaço para armazenar esses itens de maneira segura, sem comprometer a operacionalidade do veículo.

Entrega de veículo usado como parte do pagamento:

A contratação deve prever a aceitação de um veículo Chevrolet Onix Plus, pertencente à frota atual do TCE-GO, como parte do pagamento. Este veículo será avaliado para determinar seu valor de mercado, que será deduzido do custo final de aquisição do novo veículo elétrico.

Cumprimento de Normas Ambientais:

O veículo deve estar em conformidade com todas as normas ambientais vigentes, promovendo a redução de emissões de gases poluentes, de acordo com a política de sustentabilidade adotada pelo TCE-GO.

Garantia e Assistência Técnica:

O fornecedor deve oferecer uma garantia mínima de 05 (cinco) anos para o veículo e garantia mínima de 08 (oito) anos para a bateria, cobrindo defeitos de fabricação, especialmente no sistema de motorização elétrica e na bateria. Além disso, deve garantir a disponibilidade de assistência técnica qualificada e de peças de reposição durante o período de garantia.

Capacidade de Entrega:

A contratação deve garantir que o veículo seja entregue no prazo estipulado (máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento), em perfeitas condições de uso, e de acordo com as especificações exigidas.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação envolve a aquisição de 01 (um) veículo 100% elétrico, em substituição a um dos veículos da frota atual do TCE-GO (Chevrolet Onix Plus), que será entregue como parte do pagamento.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes alternativas para a modernização da frota:

Manutenção da frota atual:

Vantagem: Não há necessidade de investimento imediato.

Desvantagem: Continuidade de custos elevados com combustíveis fósseis e manutenção, além de não contribuir para os objetivos de sustentabilidade.

Aquisição de veículo híbrido:

Vantagem: Redução parcial do consumo de combustíveis fósseis.

Desvantagem: Menor eficiência energética comparada a um veículo 100% elétrico e ainda dependência parcial de combustíveis fósseis.

Aquisição de veículo 100% elétrico:

Vantagem: Máxima eficiência energética, eliminação de emissões de gases poluentes, redução significativa de custos operacionais com combustível e manutenção, alinhamento com políticas de sustentabilidade.

Desvantagem: Necessidade de investimento inicial mais elevado.

Conforme estudo da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (ANFAVEA), o custo médio de eletricidade para a recarga de um veículo elétrico, como o Renault Zoe, é aproximadamente 70% inferior ao custo com combustíveis fósseis para veículos similares. Considerando um custo de eletricidade residencial de R$ 0,60 por kWh, o custo por quilômetro rodado é substancialmente menor em comparação aos R$ 1,20 por quilômetro de um veículo a gasolina, que consome em média 5 km/litro com gasolina a R$ 5,00 por litro (ANFAVEA).

Além da economia com combustível, os veículos elétricos apresentam uma redução média de 30% nos custos de manutenção. Segundo a Deloitte Brasil, essa diminuição se deve à menor complexidade mecânica dos veículos elétricos, ausência de trocas de óleo, menor desgaste dos sistemas de freios graças à frenagem regenerativa e menor número de peças móveis que requerem manutenção (Deloitte Brasil). Esses fatores contribuem para uma diminuição significativa nas despesas anuais de manutenção da frota do TCE-GO.

A manutenção da frota atual, composta majoritariamente por veículos a combustão, acarreta custos elevados e contínuos com combustíveis fósseis e manutenção preventiva e corretiva. De acordo com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a volatilidade dos preços dos combustíveis fósseis impacta diretamente o orçamento destinado ao combustível, tornando difícil a previsão e o controle dos gastos (ANP). Além disso, a complexidade mecânica dos veículos a combustão aumenta os custos de manutenção, reforçando a necessidade de modernização da frota.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi baseada em pesquisa de mercado realizada com concessionárias e fornecedores de veículos 100% elétricos no Brasil, considerando as especificações técnicas exigidas para o veículo e a possibilidade de entrega de um veículo Chevrolet Onix Plus da frota atual do TCE-GO como parte do pagamento.

Preço de Mercado do Veículo 100% Elétrico:

A pesquisa indicou que os modelos de veículos 100% elétricos, com características semelhantes às especificadas, apresentam preços de mercado variando entre R$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) e R$ 279.990,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

Valor do veículo usado que será entregue como parte do pagamento:

O veículo Chevrolet Onix Plus da frota do TCE-GO foi avaliado por especialistas em revenda de automóveis, resultando em um valor estimado de mercado de R$ 80.480,75 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos). Este valor será utilizado como parte do pagamento para a aquisição do veículo elétrico.

Estimativa Final do Preço de Contratação:

Com base nos dados acima, a estimativa do valor final a ser desembolsado pelo TCE-GO para a aquisição do veículo elétrico, após a dedução do valor do veículo usado que entrará como parte do pagamento, é a seguinte:

- Valor do veículo 100% elétrico: R$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) - menor preço dos valores pesquisados;

- Valor do veículo usado que será parte do pagamento (Chevrolet Onix Plus): R$ 80.480,75 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos);

- Valor final estimado para desembolso: R$ 104.319,25 (cento e quatro mil, trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta no Estudo Técnico Preliminar visa a modernização da frota do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) através da aquisição de um veículo 100% elétrico que tenha uma capacidade de transporte de passageiros, bem como um porta-malas que garanta o transporte seguro de documentos e materiais de expediente desta corte de contas, que substituirá um dos veículos atuais, especificamente um Chevrolet Onix Plus, utilizado como parte do pagamento. A aquisição está alinhada aos objetivos estratégicos do TCE-GO, que incluem a promoção da sustentabilidade, a eficiência energética, e a inovação tecnológica.

Será adquirido um veículo 100% elétrico, novo, que atenderá às especificações técnicas exigidas, incluindo autonomia mínima de 300 km e capacidade da bateria de, no mínimo, 60 kWh, capacidade para cinco passageiros, e um porta-malas de no mínimo 300 litros. O veículo deve ser compatível com carregamento rápido e oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos para o veículo e 08 (oito) anos para a bateria.

A contratação incluirá a entrega de um Chevrolet Onix Plus, pertencente à frota atual do TCE-GO como parte do pagamento. O valor do veículo usado, avaliado em R$ 80.480,75 (oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos) será deduzido do custo total de aquisição do veículo elétrico. Esta prática visa otimizar recursos financeiros e facilitar a renovação da frota sem grande impacto orçamentário.

A solução leva em consideração a infraestrutura existente no TCE-GO, que já dispõe de duas estações de recarga para veículos elétricos e uma usina de placas solares. Isso assegura que o novo veículo será plenamente operacional desde a sua entrega, sem necessidade de investimentos adicionais em infraestrutura de recarga.

A transição para veículos elétricos também alinha-se com as metas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental do TCE-GO. Com a própria capacidade de produção de energia fotovoltaica quase autossuficiente, a utilização de veículos elétricos potencializa a utilização dessa energia renovável, reduzindo a pegada de carbono da instituição e promovendo práticas ecologicamente responsáveis. Essa sinergia entre produção de energia limpa e mobilidade elétrica fortalece o compromisso do TCE-GO com a sustentabilidade.

Está prevista a capacitação dos motoristas e da equipe técnica do TCE-GO para a operação do veículo elétrico, incluindo treinamento sobre as melhores práticas de recarga e manutenção preventiva, garantindo a eficiência no uso e conservação do novo veículo.

A aquisição do veículo elétrico proporcionará múltiplos benefícios, como a redução significativa de emissões de gases poluentes e dos custos operacionais, além de posicionar o TCE-GO como um órgão público comprometido com práticas sustentáveis. A modernização da frota, através da incorporação de tecnologia avançada, também reforçará a imagem institucional do TCE-GO.

A Gerência de Administração e o Serviço de Logística do TCE-GO serão responsáveis pela gestão e fiscalização do processo de aquisição, assegurando que o veículo seja entregue no prazo estipulado e em conformidade com todas as especificações técnicas.

A solução como um todo contempla a aquisição de um veículo 100% elétrico como uma estratégia de modernização da frota do TCE-GO, alinhada às metas de sustentabilidade e inovação, e faz uso eficiente dos recursos existentes, minimizando impactos financeiros e operacionais. Esta solução reforça o compromisso do TCE-GO com a responsabilidade ambiental e a eficiência administrativa.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto não é aplicável ou recomendável, considerando a indivisibilidade técnica e a necessidade de garantir a padronização e funcionalidade da frota. A contratação deve ser realizada de forma global para assegurar que todas as especificações e requisitos sejam plenamente atendidos.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de um veículo 100% elétrico para o TCE-GO visa alcançar os seguintes resultados:

Sustentabilidade Ambiental:

Redução de Emissões de Gases Poluentes: A substituição de um veículo a combustão por um veículo 100% elétrico contribuirá para a diminuição das emissões de dióxido de carbono (CO2) e outros gases nocivos ao meio ambiente. Este resultado está em alinhamento com as políticas de sustentabilidade e redução da pegada de carbono adotadas pelo TCE-GO.

Eficiência Energética: O veículo elétrico opera com maior eficiência energética comparado aos veículos movidos a combustíveis fósseis, proporcionando um uso mais racional dos recursos naturais e contribuindo para a preservação ambiental.

Redução de Custos Operacionais:

Economia de Combustível: A transição para um veículo elétrico eliminará os custos associados ao consumo de combustíveis fósseis (gasolina ou etanol), resultando em economias significativas a médio e longo prazo.

Menor Custo de Manutenção: Veículos elétricos têm menos peças móveis em comparação com os veículos a combustão, o que se traduz em menores necessidades de manutenção, reduzindo os custos associados a reparos e trocas de peças.

Modernização da Frota:

Atualização Tecnológica: A aquisição de um veículo elétrico representa um passo importante na modernização da frota do TCE-GO, incorporando tecnologias avançadas que oferecem maior desempenho, conforto e segurança.

Imagem Institucional: O uso de veículos elétricos reforça a imagem do TCE-GO como uma instituição inovadora e comprometida com práticas sustentáveis, servindo de exemplo para outras entidades públicas e privadas.

Conformidade com Objetivos Estratégicos:

Alinhamento com Políticas Públicas: A aquisição do veículo elétrico está em conformidade com as políticas públicas de incentivo ao uso de energias renováveis e de redução de impactos ambientais, reforçando o compromisso do TCE-GO com a responsabilidade social e ambiental.

Cumprimento de Metas Institucionais: A substituição de um veículo a combustão por um elétrico contribui para o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico do TCE-GO, particularmente no que diz respeito à sustentabilidade e inovação.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação do contrato de aquisição do veículo 100% elétrico com a entrega de um veículo Chevrolet Onix Plus da frota do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) como parte do pagamento, as seguintes providências prévias devem ser adotadas:

Realização da Vistoria do Veículo Usado:

As empresas licitantes deverão realizar a vistoria do veículo Chevrolet Onix Plus, que será utilizado como parte do pagamento, para inteirar-se das suas condições de uso e conservação. Essa vistoria deverá ser agendada previamente com o Serviço de Logística do TCE-GO.

A vistoria será documentada no Termo de Vistoria que deverá ser assinado por um representante da licitante e um servidor do TCE-GO. Na fase de habilitação, a apresentação deste termo será obrigatória.

Verificação da Regularidade Fiscal e Jurídica:

Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e jurídica. Isso inclui a apresentação de documentos comprobatórios de quitação de tributos, contribuições previdenciárias, e demais exigências legais.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) já possui em sua sede duas estações de recarga para veículos elétricos, as necessidades de contratações correlatas e interdependentes para a aquisição do novo veículo elétrico são reduzidas. No entanto, ainda há alguns aspectos que podem exigir atenção:

Treinamento de Motoristas e Equipe Técnica:

Embora o TCE-GO já possua infraestrutura de recarga instalada, será necessário realizar um treinamento específico para os motoristas da frota e para a equipe técnica. O treinamento deve focar na operação eficiente do veículo elétrico, melhores práticas de recarga e manutenção preventiva, incluindo o manuseio adequado das estações de recarga já instaladas.

Atualização do Sistema de Gestão de Frota:

A introdução de um veículo elétrico pode requerer ajustes no sistema de gestão de frota do TCE-GO, mesmo que as estações de recarga já estejam instaladas. Isso inclui a adição de funcionalidades específicas para o monitoramento da autonomia do veículo, agendamento de recargas e controle dos custos de energia elétrica.

Seguro para Veículo Elétrico:

Contratação de um seguro específico para o novo veículo elétrico, levando em conta suas particularidades, como a cobertura para a bateria de alta tensão e outras especificidades tecnológicas.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de um veículo 100% elétrico para a frota do TCE-GO traz significativos benefícios ambientais, alinhando-se com as políticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental adotadas pela instituição. A seguir, são detalhados os principais impactos ambientais relacionados a esta contratação:

Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):

Eliminação das Emissões Diretas de CO2: Ao substituir um veículo movido a combustíveis fósseis por um veículo 100% elétrico, elimina-se a emissão direta de dióxido de carbono (CO2) durante o uso do veículo. Os veículos a combustão interna são grandes responsáveis pela emissão de CO2, um dos principais gases de efeito estufa que contribuem para as mudanças climáticas. Com a adoção de um veículo elétrico, o TCE-GO estará contribuindo diretamente para a redução de sua pegada de carbono.

Redução da Poluição Atmosférica:

Ausência de Emissão de Poluentes Locais: Veículos elétricos não emitem poluentes atmosféricos como monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx) e partículas finas (PM2.5), que são prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente. A ausência dessas emissões contribui para a melhora da qualidade do ar, especialmente em áreas urbanas.

Eficiência Energética:

Melhor Aproveitamento da Energia: Veículos elétricos são mais eficientes em termos de uso de energia comparados a veículos movidos a combustíveis fósseis. Isso significa que uma maior parte da energia é convertida em movimento, resultando em menos desperdício energético. Essa eficiência reduz a demanda por energia, contribuindo para a diminuição do uso de recursos naturais não renováveis.

Redução do Impacto Sonoro:

Menor Poluição Sonora: Veículos elétricos operam de maneira significativamente mais silenciosa do que os veículos com motores de combustão interna, reduzindo a poluição sonora,

especialmente em áreas urbanas. Isso contribui para um ambiente mais saudável e menos estressante para a população.

Incentivo à Sustentabilidade:

Estímulo ao Uso de Energias Renováveis: A aquisição e o uso de veículos elétricos incentivam a adoção de fontes de energia mais limpas e renováveis, como a energia solar e eólica, principalmente se o carregamento do veículo for feito com eletricidade proveniente dessas fontes. Isso contribui para a transição energética e a redução da dependência de combustíveis fósseis.

Ciclo de Vida e Reciclagem:

Reciclagem de Baterias: Embora as baterias dos veículos elétricos representem um desafio ambiental no fim de sua vida útil, a indústria está cada vez mais focada em tecnologias de reciclagem e reaproveitamento de componentes das baterias. A escolha de fornecedores que adotam práticas responsáveis de gestão do ciclo de vida das baterias é essencial para minimizar os impactos ambientais associados.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade da contratação de um veículo 100% elétrico para a frota do TCE-GO foi analisada sob os aspectos técnico, econômico-financeiro, ambiental e estratégico, resultando em uma avaliação positiva. A seguir, detalham-se os fatores que comprovam a viabilidade da contratação:

Viabilidade Técnica:

Adequação às Necessidades: O veículo elétrico escolhido atende plenamente às especificações técnicas e operacionais exigidas para o uso nas atividades diárias do TCE-GO. Com autonomia e capacidade suficientes para as demandas de deslocamento, o veículo elétrico é tecnicamente viável para substituir um dos veículos a combustão da frota atual.

Disponibilidade no Mercado: Há veículos 100% elétricos disponíveis no mercado brasileiro, com características que atendem às necessidades da instituição. A oferta de manutenção e suporte técnico especializado também está em expansão, garantindo a continuidade operacional do veículo.

Viabilidade Econômico-Financeira:

Redução de Custos Operacionais: A análise financeira demonstra que, apesar de o investimento inicial em um veículo elétrico ser superior ao de um veículo a combustão, a economia em custos operacionais (combustível e manutenção) compensará esse investimento ao longo do tempo.

Estima-se uma significativa redução nas despesas com combustíveis fósseis e manutenção preventiva e corretiva.

Aproveitamento de Recursos Existentes: A entrega de um veículo usado da frota atual (Chevrolet Onix Plus) como parte do pagamento do novo veículo elétrico reduz o desembolso financeiro necessário, tornando a aquisição mais viável e menos onerosa para o TCE-GO.

Viabilidade Ambiental:

Benefícios Ambientais: Como detalhado no item de impactos ambientais, a adoção de um veículo elétrico promove a redução das emissões de gases poluentes e da poluição sonora, em conformidade com as políticas ambientais do TCE-GO. Esses benefícios ambientais justificam e reforçam a viabilidade da contratação, alinhando a instituição às melhores práticas de sustentabilidade.

Viabilidade Estratégica:

Alinhamento com Objetivos Institucionais: A modernização da frota do TCE-GO com a inclusão de um veículo 100% elétrico está em sintonia com os objetivos estratégicos da instituição, que visam a inovação, eficiência e responsabilidade ambiental. A contratação reforça o compromisso do TCE-GO com a sustentabilidade, além de melhorar a imagem institucional perante a sociedade.

Previsão Orçamentária: A contratação foi devidamente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do TCE-GO, o que garante a disponibilidade de recursos para a sua execução.

14. RESPONSÁVEIS

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi conduzida pela unidade demandante, o Serviço de Logística do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO). Esta unidade foi responsável por identificar as necessidades, realizar a análise técnica e de mercado, e coordenar a elaboração do ETP, assegurando que todas as especificações e requisitos do projeto fossem devidamente contemplados.

Goiânia, 30 de outubro de 2024.

Márcio Vieira da Silva
Chefe de Serviço
Serviço de Logística

ANEXO II - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202400047003199

MAPA/ANÁLISE DE RISCOS

Descrição do Risco	*Tipo*		*Probabilidade*	*Dano Potencial*	*Ação Preventiva*	*Ação de Contingência*	*Responsável*
Impugnações	X	Processo de Contratação	Baixa	Atraso na abertura da licitação	Acompanhar	Responder às impugnações e adequar o TR se necessário	Gerência de Administração
		Risco de Produto					
Licitação deserta ou fracassada	X	Processo de Contratação	Baixa	Não contratação tempestiva de empresa para fornecer o bem	Acompanhar	Realização de nova licitação ou prorrogação do contrato já existente	Serviço de Licitações/ Serviço de Contratações
		Risco de Produto					
Não assinatura do contrato	X	Processo de Contratação	Baixa	Não contratação para entrega do veículo	Aplicar sanções administrativas	Convocação das empresas remanescentes do certame para assinatura do contrato ou realização de nova licitação	Serviço de Contratações/ Serviço de Licitações
		Risco de Produto					
Atraso no início do fornecimento do veículo	X	Processo de Contratação	Baixa	Não atendimento das demandas de transporte tempestivamente	Acompanhar	Notificação da empresa contratada e aplicação de sanções previstas no Edital/Contrato	Gestor do Contrato
		Risco de Produto					
Entrega do veículo em desacordo com o contratado	X	Processo de Contratação	Baixa	Não atendimento tempestivo das demandas de transporte	Acompanhar a execução contratual	Notificação da empresa contratada e aplicação de sanções previstas no Edital/Contrato	Gestor do Contrato
		Risco de Produto					

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202400047003199

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL DO TIPO "ELÉTRICO"

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) automóvel 100% elétrico, com a entrega de 01 (um) veículo oficial usado, GM/ONIX PLUS LTZ, ano 2022/2023, PLACA SCN1I12, de propriedade deste Tribunal, como parte do pagamento.

1.2. O veículo adquirido deverá ser novo - 0 (zero) quilômetro - e o ano e modelo deverá ser o mais recente disponível no mercado para o consumidor final na data da entrega, conforme especificações mínimas constantes do ANEXO III deste Termo.

1.2.1. Nos termos constantes da Lei Federal nº 6.729/1979, a empresa vencedora do certame licitatório deverá ser apta a prestar assistência técnica e garantia de fábrica.

1.2.2. Visando a realização de revisões periódicas, a marca deverá ter concessionária em Goiânia e ou região metropolitana.

1.2.3. O automóvel fornecido não poderá ter sido comercializado, registrado ou licenciado em nome de qualquer outra pessoa, física ou jurídica, antes de ser registrado em nome deste Tribunal.

1.2.4. O automóvel adquirido deverá conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização exigidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, devendo ainda apresentar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

2. DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. A modalidade de licitação será o Pregão, do tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, pela Lei Estadual nº 17.928/2012.

2.2. O objeto da contratação em questão é classificado como bem comum, já que este instrumento é capaz de descrever objetivamente suas especificações e padrões de desempenho e qualidade, que são usuais no mercado.

2.3. Em virtude do fato de que as concessionárias (que regra geral são as empresas aptas a fornecerem o objeto desta licitação) normalmente não se organizarem sob a forma microempresa ou empresa de pequeno porte, além da necessidade de padronização da frota e do fato de o objeto da licitação não ser divisível, recomenda-se que na presente licitação não se reserve a cota prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. Não haverá parcelamento da contratação, uma vez que o objeto não é divisível e pode haver prejuízo para o conjunto da solução.

2.5. O objeto desta contratação não é enquadrado como bem de luxo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação destina-se ao fornecimento de 01 (um) automóvel novo, para substituir 01 (um) veículo usado, pertencente à frota desta Corte de Contas, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com fim de serem utilizados em representações e outros eventos que requeiram a participação de servidores e/ou membros do TCE-GO.

3.2. Tal aquisição justifica-se pelas vantagens ambientais, quanto a redução de emissões de gases poluentes, bem como a economia de combustível. Ressalta-se que esta Corte de Contas possui certificação ABNT NBR ISO 14001:2015 – Sistema de Gestão Ambiental, que tem como indicador ambiental o nível de abastecimento da frota com combustível proveniente de fontes renováveis, visando a redução da poluição do ar.

3.3. Ainda, vale lembrar que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás possui uma estação geradora de energia de placas fotovoltaicas, a qual auxiliará na redução do custo de carregamento do veículo elétrico.

3.4. Além disso, a aquisição do veículo em questão deve ser também encarada como um teste, para avaliação de uma futura troca de outros veículos a combustão da frota pelo modelo elétrico.

3.5. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o planejamento da contratação.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato decorrente da licitação vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimativo (03/09/2024), adotando-se como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação orçamentária da despesa, seguindo a tramitação disposta na Ordem de Serviço n° 01/2024-GPRES, será oportunamente aferida pela Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças, a qual emitirá a declaração de adequação orçamentária e financeira, a ser assinada pelo ordenador de despesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Todas a despesas com a transferência do veículo (usado) dado como parte do pagamento correrão às expensas da Contratada, que terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do preenchimento do Certificado de Registro de Transferência para efetuar a devida transferência para a Contratada, de acordo com o Art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/GO).

> **6.1.1.** O veículo dado como parte do pagamento não será entregue à CONTRATADA antes de ser por ela entregue o veículo novo.

6.2. Entregar o automóvel novo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. Fornecer por meio de termo ou instrumento equivalente garantia de fábrica para o veículo por, no mínimo, 05 (cinco) anos e para a bateria por, no mínimo, 08 (oito) anos, válidas mesmo em caso de descontinuidade de fabricação durante o período.

> **6.3.1.** O prazo de garantia alusivo ao item anterior passará a fluir a partir da emissão da Nota Fiscal com os dados inerentes ao veículo a ser adquirido.

6.4. Substituir as peças e demais componentes que apresentarem defeitos de fabricação, dentro do prazo de garantia, atendendo com pontualidade e presteza, as chamadas do TCE-GO no tocante a substituições de peças ou reparos que se fizerem necessários durante o prazo de garantia.

6.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.6. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento e do Edital, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do TCE-GO.

6.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TCE-GO.

6.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO.

6.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.10. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

6.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do TCE-GO, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TCE-GO.

6.12. Deverá a CONTRATADA observar, também, a proibição da contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TCE-GO durante a vigência do contrato.

6.13. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta licitação.

6.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do TCE-GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do veículo novo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo TCE-GO.

6.15. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao veículo novo, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do veículo novo.

6.16. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do TCE-GO, quando dentro do recinto deste Órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

6.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TCE-GO**.**

6.18. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica ao veículo novo, objeto deste Termo de Referência.

6.19. Comunicar à Administração do TCE-GO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

6.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

6.21. Manter preposto, aceito pela Administração do TCE-GO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.22. Providenciar, por sua conta, as despesas referentes ao Primeiro Emplacamento do veículo novo, bem como as placas de identificação do veículo para o TCE-GO.

6.23. Responder, às suas expensas ou de forma solidária com o fabricante, por todos os reparos decorrentes do Termo de Garantia dos veículos.

6.24. Responder, a partir da retirada dos veículos usados, por todos os encargos sobre eles incidentes, em especial IPVA, multas, seguros, indenizações decorrentes de atos ilícitos praticados após a retirada, dentre outros.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar, durante o período de garantia, o veículo para manutenção preventiva e corretiva em empresas autorizadas.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.3. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao veículo em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso e negligência de terceiros, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pela Administração do TCE-GO.

7.4. Sustar o recebimento do veículo novo se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.5. Solicitar a substituição do veículo novo, se no período de 30 (trinta) dias apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva, devendo ser colocado à disposição do TCE-GO pela CONTRATADA, outro item com as mesmas características.

7.6. Supervisionar a entrega do objeto da licitação e a assistência técnica, por intermédio do fiscal do contrato.

7.7. Disponibilizar à CONTRATADA o veículo usado na mesma data do recebimento definitivo do veículo novo fornecido pela CONTRATADA.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Entregue e recebido definitivamente o veículo novo, a CONTRATADA apresentará a cópia da Nota Fiscal/Fatura de Entrega para liquidação e pagamento da despesa pelo TCE-GO, e o pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos documentos pelo gestor do contrato.

8.1.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.2.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.2. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

8.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.5. Quando do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

8.6. No interesse da Administração do TCE-GO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

8.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, exceto as supressões e acréscimos resultantes de acordo entre as partes.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TCE-GO.

8.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.10. Quando do pagamento a ser efetuado pelo TCE-GO, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, Justiça do Trabalho e CADIN Estadual de Goiás). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

8.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

8.12. A despesa com a transferência de propriedade do veículo usado entregue como parte do pagamento deverá ocorrer por conta da CONTRATADA vencedora.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no art. 3º, inciso VI, da Portaria nº 229/2023-GPRES, respectivamente: Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) e Márcio Vieirada Silva (Chefe do Serviço de Logística).

9.2. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

9.3. O fiscal do TCE-GO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega, do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gerência de Administração e da Chefia do Serviço de Logística deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.5. Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega do veículo, o fiscal poderá, ainda, recusar o recebimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.6. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de

imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Nas propostas de preços deverão estar inclusos os gastos com o Primeiro Emplacamento do veículo, seguro obrigatório (DPVAT), Placas do veículo e IPVA, que deverão ser pagos pela CONTRATADA.

> 10.1.1. O valor da proposta será a diferença entre o preço do veículo novo a ser adquirido pela contratante e o valor do veículo usado oferecido pelo TCE-GO como parte do pagamento.

10.2. A proposta deverá ter prazo validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

10.3. A garantia do veículo terá um prazo mínimo de 05 (cinco) anos e a bateria deverá ser de no mínimo 08 (oito) anos, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

10.4. O veículo deverá dispor de assistência técnica autorizada na cidade de Goiânia-GO e ou região metropolitana.

10.5. O veículo deverá vir na cor original de fábrica, ficando proibido quaisquer alterações no veículo.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Este Termo de Referência observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, somente em papel reciclado, sob pena de recusa dos mesmos.

11.2. Para o fornecimento do bem, objeto deste Termo, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. A entrega do veículo novo e retirada do veículo usado que será entregue como parte do pagamento, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada no edifício sede do TCE-GO, localizado na Rua Ubirajara Berocan Leite, 640 - Setor Jaó, Goiânia - GO, CEP 74674-015.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fazer a entrega do veículo novo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO.

12.3. O veículo deverá ser entregue, em dia útil, no horário das 08 às 17h30 (oito às dezessete horas e trinta minutos).

12.4. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

12.4.1. Provisoriamente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da efetiva entrega na Gerência de Administração/Serviço de Logística do TCE-GO, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações; e

12.4.2. Definitivamente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após a verificação da conformidade do veículo e consequente aceitação.

12.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido no **Anexo III,** ou que apresentar desconforme com as exigências requisitadas neste Termo de Referência, será a CONTRATADA obrigada a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos produtos, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas, em caso de não comparecimento.

12.7. O TCE-GO se reserva ao direito de rejeitar no todo o veículo entregue, se em desacordo com este Termo de Referência.

12.8. O recebimento do veículo deverá ser efetuado pela Gerência de Administração do TCE-GO, com o auxílio do Serviço de Logística.

12.9. A Gerência de Administração do TCE-GO, com o auxílio do Serviço de Logística, fará a verificação da originalidade dos acessórios e do veículo, exigidos no Anexo III deste Termo.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da presente aquisição é de **R$ 104.319,25 (cento e quatro mil, trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos),** conforme resumido na tabela a seguir, cujos valores são detalhados no Anexo I deste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ MARCA E MODELO	QTD	A - VALOR ESTIMADO - 01 VEÍCULO USADO	B - VALOR ESTIMADO - 01 VEÍCULO NOVO (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA - DIFERENÇA (B – A)

			(R$)		(R$)
1	Automóvel do tipo “elétrico”.	1	**80.480,75**	**184.800,00**	**104.319,25**

VALOR ESTIMADO	**R$ 104.319,25**

13.2. Poderão ser recusadas propostas de valor superior ao estimado no item anterior como valor da proposta, que é composta pela diferença entre o valor estimado do veículo novo e o valor estimado do veículo usado, que será dado como parte do pagamento.

14. DA VISTORIA DO VEÍCULO A SER ENTREGUE COMO PARTE DO PAGAMENTO

14.1. As licitantes poderão vistoriar o veículo de propriedade do TCE-GO, a ser utilizado como parte do pagamento do objeto deste Termo de Referência, para se inteirar das condições do referido veículo, em companhia de servidor do Serviço de Logística, de segunda a sexta-feira, devendo agendar data e horário junto à referida unidade para a realização de vistoria, pelo telefone (062) 3228-2860. Nessa ocasião deverão ser checadas todas as condições do aludido veículo, não podendo a CONTRATADA vencedora alegar, posteriormente, desconhecimento do estado do veículo.

14.2. A LICITANTE deverá se apresentar para a vistoria munida do Termo de Vistoria, conforme modelo apresentado no **ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE VISTORIA DO VEÍCULO USADO**, o qual deverá ser atestado pela Chefia do Serviço de Logística, ou outro servidor designado para esse fim.

14.2.1. Na fase de habilitação do pregão, será exigida a apresentação do Termo de Vistoria, devidamente atestado na forma do item 14.2, e a sua não apresentação implicará em inabilitação do licitante.

14.2.2. A licitante que adjudicar o objeto desta licitação e que não tenha efetuado a vistoria do veículo usado poderá evitar ser inabilitada se, nessa fase da licitação, apresentar declaração de que conhece as condições destes veículos, conforme modelo constante do **ANEXO V - DECLARAÇÂO DE CONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DO VEÍCULO**, renunciando a quaisquer alegações futuras sobre as condições ou estado de conservação destes veículos por ocasião de seu recebimento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2024, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento.

15.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

15.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

15.4. A LICITANTE deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços resultantes deste Termo de Referência, para possíveis contatos, caso seja a vencedora.

15.5. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.6. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I – Pesquisa de preços;
ANEXO II – Relação do veículo avaliado;
ANEXO III – Especificações técnicas mínimas do veículo novo;
ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria do veículo usado;
ANEXO V – Declaração de conhecimento das condições do veículo;
ANEXO VI – Modelo de proposta de preços

Serviço de Logística do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 30 de outubro de 2024.

Márcio Vieira da Silva
Chefe de Serviço

ANEXO I

PESQUISA DE PREÇOS

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 100% ELÉTRICO					
Veículos Novos	**Quant.**	**Empresa 1**	**Empresa 2**	**Empresa 3**	**Mediana (R$)**
		Vitória Motors - BYD	Sempre Veículos - Bolt EUV	Saga Carros - BYD	
		Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	
Veículo Elétrico	**1**	184.800,00	279.990,00	184.800,00	**184.800,00**

Goiânia, 03 de setembro de 2024.

Márcio Vieira da Silva

Chefe de Serviço

Serviço de Logística

ANEXO II

RELAÇÃO DE VEÍCULO AVALIADO

ITEM	RENAVAM	MODELO/ANO	PLACA	KM RODADO (agosto/24)	*VALOR MÉDIO AVALIADO (R$)
1	01297689728	CHEV/ONIX PLUS 10TAT-LTZ-2022/2023	SCN1I12	12.123	**80.480,75**

* Valor mínimo estimado do veículo usado, de propriedade do TCE-GO, conforme média das avaliações efetuadas, que será entregue como parte de pagamento do veículo novo.

AVALIAÇÕES DE MERCADO DO VEÍCULO GM/ONIX PLUS LTZ						
Descrição	**Quant.**	**Empresa 1**	**Empresa 2**	**Empresa 3**	**Empresa 4**	**Média (R$)**
		Belcar	Chevrolet	Navesa	Fipe	
		Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)	
Chev/Onix Plus LTZ	**1**	80.000,00	76.000,00	80.000,00	85.923,00	**80.480,75**

ANEXO III

Especificações técnicas mínimas do veículo novo

Automóvel 100% elétrico com as seguintes características:

- Veículo novo (0) zero KM;
- Movido a propulsão elétrica;
- Combustível eletricidade;
- 4 (quatro) portas laterais;
- Capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista);
- Porta-malas com capacidade mínima de 300 litros;
- Câmbio automático;
- Cor: Prata, Cinza ou Branco;
- Capacidade da bateria de, no mínimo, 60 kWh;
- Autonomia mínima de 300 km com uma única carga de bateria (PBEV).

Itens adicionais:

- Ar condicionado;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Brake light;
- Revestimento interno na cor preta;
- Freio de estacionamento eletrônico;
- Central Multimídia, com entrada para dispositivos USB, além de antenas e alto-falantes;
- Controle eletrônico de estabilidade;

- Direção elétrica;

- Espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica;

- Faróis de neblina;

- Freios a disco nas quatro rodas;

- Para choques na cor do veículo;

- Protetor de porta (frisos laterais) na cor do veículo;

- Rodas em liga leve (aro 17 ou superior).

- Sensor de estacionamento traseiro de fábrica;

- Câmera de ré traseira original de fábrica;

- Tomada de força 12V.

- Trio elétrico (alarme, travas elétricas das portas com controle remoto e vidros elétricos em todas as portas laterais com one touch e antiesmagamento) original de fábrica;

- Vidro traseiro com desembaçador.

- Película insulfilm nos vidros;

- Película transparente de controle de raios solares UVA e UVB no para-brisa dianteiro;

- Tapetes internos.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA DO VEÍCULO USADO

DECLARO, na qualidade de representante da empresa _____, com sede em _____, fone,_(___)_____, que vistoriei em ____/____/2024, o veículo usado indicados no Anexo I - Termo de Referência do Pregão n.º _____, tendo tomado conhecimento das condições de uso e conservação dos veículos.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

NOME COMPLETO _____

CI/RG ou CPF: _____

_____

Assinatura do Representante

Empresa

Visto: _____

Servidor do TCE-GO

ANEXO V

DECLARAÇÂO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

DECLARO, na qualidade de representante da empresa _____, com sede em _____, fone,_(___)_____, que tenho conhecimento de todas as condições de conservação do veículo de propriedade do TCE-GO, constantes do **Anexo II - Relação do veículo avaliado**, e que serão usados como parte do pagamento do objeto desta licitação, renunciando a quaisquer alegações futuras em relação ao estado de conservação deste veículo por ocasião de seu recebimento.

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

NOME COMPLETO _____

CI/RG ou CPF: _____

_____

Assinatura do Representante

Empresa

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/ME:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ MARCA E MODELO	QTD.	A - VALOR A SER PAGO PELO VEÍCULO USADO	B - VALOR DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO NOVO	VALOR DA PROPOSTA - DIFERENÇA (B – A)
1					

VALOR DA PROPOSTA	R$

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data-base referente à data de abertura das propostas.
O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel.: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:_____
Endereço:_____
CEP:_____Cidade:_____UF:_____
CPF/MF:_____Cargo/Função:_____
RG nº:_____Expedido por: _____
Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Goiânia, ___ de _____ de 2024.

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202400047003199

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

Contrato de empresa especializada o fornecimento de 01 (um) automóvel novo, para substituir 01 (um) veículo usado, pertencente à frota desta Corte de Contas, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com sede localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, Goiânia, em Goiás.que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **(nome da empresa em negrito)**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Saulo Marques Mesquita.**

CONTRATADA: [Nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXX, localizada no (a) XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX**,** portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXX e inscrito no CPF (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXX.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de XXXX de XXXXX de 2024, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202400047003199,** que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a IN nº 73/2022, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de 01 (um) automóvel novo, para substituir 01 (um) veículo usado, pertencente à frota desta Corte de Contas, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com fim de serem utilizados em representações e outros eventos que requeiram a participação de servidores e/ou membros do TCE-GO.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) Edital Pregão Eletrônico nº 032/2024 e seus Anexos.

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.1. Após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, que será remetido em formato digital, o prazo estimado para entrega dos materiais será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos;

2.2. Os objeto deverá ser entregue na sede administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizada na Av. Ubirajara Berocan Leite, n° 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, em horário comercial, conforme acordado com a CONTRATANTE;

2.3. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local do empreendimento, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA; e

2.4. Os itens que não estiverem em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e na proposta da contratada será rejeitado e deverá ser substituído no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações do TCE-GO:

3.1.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

3.1.2. Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da qualidade mínima dos produtos, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE.

3.2. O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.2. Todas a despesas com a transferência do veículo (usado) dado como parte do pagamento correrão às expensas da Contratada, que terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do preenchimento do Certificado de Registro de Transferência para efetuar a devida transferência para a Contratada, de acordo com o Art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/GO).

4.2.1. O veículo dado como parte do pagamento não será entregue à CONTRATADA antes de ser por ela entregue o veículo novo.

4.3. Entregar o automóvel novo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.4. Fornecer por meio de termo ou instrumento equivalente garantia de fábrica para o veículo por, no mínimo, 05 (cinco) anos e para a bateria por, no mínimo, 08 (oito) anos, válidas mesmo em caso de descontinuidade de fabricação durante o período.

4.4.1. O prazo de garantia alusivo ao item anterior passará a fluir a partir da emissão da Nota Fiscal com os dados inerentes ao veículo a ser adquirido.

4.5. Substituir as peças e demais componentes que apresentarem defeitos de fabricação, dentro do prazo de garantia, atendendo com pontualidade e presteza, as chamadas do TCE-GO no tocante a substituições de peças ou reparos que se fizerem necessários durante o prazo de garantia.

4.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA vencedora as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

4.7. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento e do Edital, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do TCE-GO.

4.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TCE-GO.

4.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO.

4.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.11. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação.

4.12. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do TCE-GO, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TCE-GO.

4.13. Deverá a CONTRATADA observar, também, a proibição da contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TCE-GO durante a vigência do contrato.

4.14. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto desta licitação.

4.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do TCE-GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do veículo novo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo TCE-GO.

4.16. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao veículo novo, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do veículo novo.

4.17. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do TCE-GO, quando dentro do recinto deste Órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

4.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TCE-GO.

4.19. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica ao veículo novo, objeto deste Termo de Referência.

4.20. Comunicar à Administração do TCE-GO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

4.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

4.22. Manter preposto, aceito pela Administração do TCE-GO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4.23. Providenciar, por sua conta, as despesas referentes ao Primeiro Emplacamento do veículo novo, bem como as placas de identificação do veículo para o TCE-GO.

4.24. Responder, às suas expensas ou de forma solidária com o fabricante, por todos os reparos decorrentes do Termo de Garantia dos veículos.

4.25. Responder, a partir da retirada dos veículos usados, por todos os encargos sobre eles incidentes, em especial IPVA, multas, seguros, indenizações decorrentes de atos ilícitos praticados após a retirada, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXX)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

5.1.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da entrega do objeto.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao presente exercício, correrão Classificação Orçamentária 2024.0201.01.032.4200.4215.04.15000100.90.0000, e classificada na Natureza de Despesa 4.4.90.52.10 – Automóveis, Outros Veículos Automotores e Equipamentos Automotivos.

5.3. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº XXXXX pela CONTRATANTE, em XX/XX/20XX.

5.4. Eventuais despesas a serem realizadas no exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual.

5.5. Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.1. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

5.5.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

5.5.3. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. Entregue e recebido definitivamente o veículo novo, a CONTRATADA apresentará a cópia da Nota Fiscal/Fatura de Entrega para liquidação e pagamento da despesa pelo TCE-GO, e o

pagamento será realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos documentos pelo gestor do contrato.

6.1.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.2.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.2. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

6.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.5. Quando do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

6.6. No interesse da Administração do TCE-GO, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

6.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, exceto as supressões e acréscimos resultantes de acordo entre as partes.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TCE-GO.

6.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.10. Quando do pagamento a ser efetuado pelo TCE-GO, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, Justiça do Trabalho e CADIN Estadual de Goiás). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

6.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

6.12. A despesa com a transferência de propriedade do veículo usado entregue como parte do pagamento deverá ocorrer por conta da CONTRATADA vencedora.

6.13. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no art. 3º, inciso VI, da Portaria nº 229/2023-GPRES, respectivamente: Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) e Márcio Vieirada Silva (Chefe do Serviço de Logística).

6.14. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

6.15. O fiscal do TCE-GO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega, do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

6.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Gerência de Administração e da Chefia do Serviço de Logística deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do TCE-GO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.17. Além do acompanhamento e da fiscalização da entrega do veículo, o fiscal poderá, ainda, recusar o recebimento em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.18. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.19. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo previsto para a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do bem objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor total do contrato, observados os seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do bem não entregue;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre sobre o valor do bem não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Rescisão contratual, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento do CADFOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 8.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1.

8.5.1. Para as infrações previstas no item 8.1. alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 8.1. alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei estadual n° 13.800/2001.

8.14. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.15. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

11.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

b) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

c) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

14.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

14.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei n° 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei n° 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei n° 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS,** em Goiânia, aos XXX dias do mês de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202400047003199

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
				R$

PLANILHA COM CUSTOS UNITÁRIOS

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/entregar o (s) bem (s), no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:_____

Endereço:_____
CEP:_____Cidade:_____UF:_____
CPF/MF:_____Cargo/Função:_____
RG nº:_____Expedido por: _____
Naturalidade: _____Nacionalidade: _____

Goiânia, ___ de _____ de 2024.

_____
Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO Nº 202400047003199

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termo do inciso i, art. 67 da lei 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____

Local e Data

_____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO nº 202400047003199

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo)_____, por meio de seu representante legal (nome)_____, inscrita no CPF/MF sob o nº_____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei de Nacional de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida 8.no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____

Local e Data

_____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO nº 202400047003199

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE DE ENQUADRAMENTO

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

_____

Local e Data

_____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO IX

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO nº 202400047003199

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

_____

Local e Data

_____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO X

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO nº 202400047003199

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (A ser Assinada pela Adjudicatária na Formalização Contratual)

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2024, instaurado pelo Processo nº 20240004700XXXX, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia,____ de _____de 202X.
Nome:
RG/CPF:
Cargo:

ANEXO XI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO nº 202400047003199

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, ENGLOBADOS OS DIREITOS TRABALHISTAS

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO XII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO nº 202400047003199

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

ANEXO XIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO nº 202400047003199

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE//DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

5. (Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº_____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE//DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma

de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.